optimus

Comentários da OPTIMUS – Comunicações, S.A. projeto de decisão de alterações ao QNAF ("Adenda 2013")

I. Introdução

No presente documento apresentam-se os comentários da OPTIMUS – Comunicações S.A., (doravante OPTIMUS), ao sentido provável de decisão do ICP – ANACOM relativo às alterações ao QNAF ("Adenda 2013").

A OPTIMUS como operador integrado de comunicações eletrónicas assume particular interesse no desenvolvimento tecnológico associado ao setor e, por isso, tem acompanhado com empenho as evoluções tecnológicas na indústria e o seu reflexo na atribuição de frequências em Portugal.

Neste sentido, sendo o QNAF um instrumento determinante no planeamento de espectro, com impacto no desenvolvimento de novos serviços, assim como na compatibilização com os serviços atuais, a OPTIMUS apresenta de seguida os seus comentários a alguns pontos específicos propostos, reiterando a sua disponibilidade para colaborar em todas as ações que o regulador entenda como adequadas para fomentar uma eficiente atribuição e utilização do espectro radielétrico.

II. Comentários específicos

a. Disponibilização das faixas de frequências 17,8-18,6 GHz e 18,8-19,3 GHz / 27,6-28,4 GHz e 28,6-29,1 GHz ao Serviço Fixo por Satélite (FSS), para funcionamento de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ou não ao público.

No que respeita às faixas de frequências situadas nos 17.8-18.6 GHz e 18.8-19.3 GHz / 27.6-28.4 GHz e 28.6-29.1 GHz agora disponibilizadas para ao serviço fixo por satélite (SFS), merecem particular atenção as sub-faixas dos 18.1-18.4GHz e 18.4-18.6GHz, cujas atribuições apresentam estatuto "primário" para os serviços fixo e fixo por satélite, sendo que em Portugal apenas têm, até ao presente momento, aplicações para feixes hertzianos.

Presentemente, em Portugal esta sub-faixa é largamente utilizada para os serviços fixos – ligações ponto-a-ponto, como se pode observar na tabela de utilizações constante do QNAF em vigor. A este respeito, o presente SPD indica que: "*A partilha das faixas de frequências implicará, no entanto, uma coordenação adicional interserviços (FSS versus FS) e intraserviços (FSS↗ versus FSS↘), para identificação da necessidade de eventuais condições de partilha*." (vide p. 2)

No entanto, o SPD é omisso quanto às referidas condições de atribuição e quais os potenciais impactos associados. Assim, a OPTIMUS entende que deve garantida **a salvaguarda à utilização deste espetro para o serviço fixo (SF)**, uma vez que a não existência desta salvaguarda poderá colocar em causa a qualidade de serviço prestada aos utilizadores do serviço, da mesma forma que pode levar a um replaneamento de parte, ou mesmo da totalidade, dos sistemas a operar nesta faixa. O custo de um replaneamento, pelas características dos próprios sistemas em causa, revela-se como algo moroso e dispendioso, o que, atendendo ao elevado número de sistemas que a OPTIMUS tem implementado na referida faixa, merece alguma preocupação.

Neste sentido, a OPTIMUS entende que existe uma **potencial limitação ao crescimento de capacidade dos sistemas instalados**. Com efeito, sendo a banda dos 18 GHz a principal banda usada pela OPTIMUS para o SF, a não imposição de qualquer salvaguarda pode resultar na existência de condicionalismos à expansão de capacidade e, consequentemente, limitar as melhorias na sua oferta de serviços, especialmente no âmbito do 4G. Relembra-se que nos últimos 3 anos a OPTIMUS efetuou elevados investimentos neste tipo de sistemas, particularmente na referida faixa. A realização destes investimentos teve como base o pressuposto que o acesso ao espetro estava limitado ao SF. Deste modo, o alargamento ao serviço fixo por satélite (SFS), ao alterar esta condição prévia (sem que seja devidamente acompanhada por medidas de salvaguarda), compromete o planeamento e crescimento previstos pela OPTIMUS para a sua rede de sistemas de feixes hertzianos.

Face ao exposto, atendendo a que está prevista utilização do SFS nesta faixa a partir de Outubro de 2013, a OPTIMUS considera como prioritária a partilha com os operadores a operar nesta banda, de quais os potenciais riscos e as implicações desta partilha de espectro entre diferentes serviços.

b. **Alinhamento do anexo 4 do QNAF: utilizações isentas de licenciamento, com a Decisão da Comissão 2006/771/CE, de 8 de dezembro de 2011, sobre a harmonização de espectro de radiofrequências com vista à sua utilização por equipamentos de pequena potência e curto alcance e respetivas alterações.**

A OPTIMUS entende as alterações previstas para a faixa dos 17.1 – 17.3 GHz como inseridas num processo de alinhamento do QNAF com as disposições constantes da atual versão da Recomendação ERC/REC 70-03, na qual a CEPT defende a sua reconfiguração com base em fatores históricos, nomeadamente na ausência de estudos de compatibilidade e na falta de interesse por parte da indústria na faixa. Neste contexto, refira-se ainda que está prevista a atribuição da faixa 15.4 – 17.3 GHz na Conferência Mundial das Radiocomunicações de 2012 (WRC-12) para novas aplicações de radar com maior resolução que as existentes.

Todavia, a existência de equipamentos disponíveis para esta banda, associados a uma procura de soluções de *backhauling,* nomeadamente no âmbito das *small cells*, levam a que não excluída, pelo menos temporariamente, **a manutenção da prestação de serviços SRD – HIPERLAN** na referida banda. Saliente-se que a OPTIMUS considera, a curto-prazo, a possibilidade de realizar testes nesta banda para ligações de muito pequena distância.

Finalmente, a OPTIMUS sugere que sejam atualizadas as tabelas com a publicitação das utilizações de faixas de frequências (Anexo 2). Esta informação permite a todos os interessados avaliar a implementação e a evolução na procura de espectro em Portugal, garantindo assim transparência e clareza na gestão deste recurso escasso.